



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 853
VISTO f

CONTRATO Nº 52/ 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA GERAIS ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA PARA A "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, por um período de 12 meses", OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Sandro Mota Cosendey, portador da Cédula de Identidade nº 086937711 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.074.697-40, doravante denominado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa **GERAIS ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.152.144/0001-26, com sede na Rua Marechal Floriano, 20 – Barra – Muriaé - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Srª. Adriana Nogueira Paradelas Stoque, portador da Cédula de Identidade nº MG 44748644, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.749.046-15, em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº 0154/2021-PMA, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**s:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, o objeto, em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por item, referente ao **item de 1, 2, 8, 9, 10, 13, 14, 18, 28, 29, 33, 34, 44, 49, 65, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 81, 84, 91, 93, 105, 107, 108, 120, 133, 135, 143, 147, 148, 150, 197, 201, 217, 218, 219, 241, 242, 243, 244, 251, 252, 258, 263, 264, 272, 276, 287, 290, 293, 317, 323, 384, 392, 393,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 854
VISTO _____

394, 398, 399, 401, 402, 403, 404, 437, 440, 454, 458, 460, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do processo administrativo nº 0154/2021-PMA.

Parágrafo Segundo – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 257.273,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e três reais)**, sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022-PMA.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

Parágrafo Quinto – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pela Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ.

Parágrafo Sexto – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do produto, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 855
VISTO f

Parágrafo Sétimo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo, porém, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para um período de 12(doze) meses e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado Central, situado a rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ, em até 10 (dez) dias após a solicitação por escrito do Secretário Municipal de Transporte, os produtos poderão ser solicitados após a retirada da Nota de Empenho, sendo os mesmos fornecidos juntamente com suas respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O tipo de empenho será estimativo.

Parágrafo Quarto - As descrições dos objetos na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a dar total garantia dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os produtos entregues estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sexto - O transporte e a entrega dos produtos objeto do Edital, são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e **definitivamente** nos termos do artigo 73, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Parágrafo Nono - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Dez - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	856
VISTO	A

Parágrafo Onze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2022.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 10.01.123610004.2.054 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Obras - 0901.1545200332.017 - 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Agricultura - 13.01.206060066.2.030 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Transporte - 12.01.267820064.2.029 3390.30.00.04

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabê ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do produto.

Parágrafo Sexto - Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os produtos que a Contratada entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 1541/21
FLS. Nº 85A
VISTO 1

Parágrafo Nono – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez – Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto – A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo – Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Oitavo – Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, se solicitado.

Parágrafo Dez – Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de validade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 1541/21
FLS. Nº 858
VISTO 1

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

Parágrafo Doze - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

Parágrafo Quatorze - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Quinze - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Dezesesseis - Substituir o item que for considerado defeituoso ou impróprio para uso após notificação da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Parágrafo Dezesete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 859
VISTO 1

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022–PMA** e no Contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 860
VISTO

outro lado, tal rescisão provocar danos ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 861
VISTO 1

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesesseis - As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** E A **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 862
VISTO 1

Adriana
MUNICÍPIO

ADRIANA NOGUEIRA PARADELAS Assinado de forma digital por ADRIANA
NOGUEIRA PARADELAS STOQUE:53074904615
STOQUE:53074904615 Dados: 2022.05.13 17:07:28 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Guilherme Bauriano Marques
RG: 29.999.7032 CPF: 172.292.26330
2. João Brandão
RG: 20.203.584-6 CPF: 111.295.587-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Publicado no jornal Brasil
Data 07/01/22
Edição nº 3177



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	263
VISTO	<i>[Handwritten mark]</i>

CONTRATO Nº 51/ 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI ME PARA A “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, por um período de 12 meses”, OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Sandro Mota Cosendey, portador da Cédula de Identidade nº 086937711 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.074.697-40, doravante denominado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa **TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.348518/0001-77, com sede na Av. Irmão Pedro, 81, Vista do Paraíba – Itaocara – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. Rogério Lessa Vieira, portador da Cédula de Identidade nº CRC RJ 106668/O-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.836.147-96, em decorrência do resultado do **PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº 0154/2021-PMA, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	<u>154/21</u>
FLS. Nº	<u>864</u>
VISTO	<u>[assinatura]</u>

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, o objeto, em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por item, referente ao **item de 12, 17, 19, 20, 30, 31, 37, 50, 51, 52, 53, 59, 63, 66, 85, 198, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 235, 246, 249, 253, 254, 255, 257, 259, 260, 261, 262, 268, 280, 284, 319, 343, 388, 389, 390, 396, 397, 400, 414, 415, 439, 442, 443, 453**, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do processo administrativo nº 0154/2021-PMA.

Parágrafo Segundo – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **RS 365.792,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais)**, sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022-PMA.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 1561/21

FLS. Nº 865

VISTO 1

Parágrafo Quinto – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pela Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ.

Parágrafo Sexto – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do produto, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

Parágrafo Sétimo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo, porém, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para um período de 12(doze) meses e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado Central, situado a rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ, em até 10 (dez) dias após a solicitação por escrito do Secretário Municipal de Transporte, os produtos poderão ser solicitados após a retirada da Nota de Empenho, sendo os mesmos fornecidos juntamente com suas respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O tipo de empenho será estimativo.

Parágrafo Quarto - As descrições dos objetos na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a dar total garantia dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os produtos entregues estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sexto - O transporte e a entrega dos produtos objeto do Edital, são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e **definitivamente** nos termos do artigo 73, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 156/21
FLS. Nº 866
VISTO _____

"b" da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Parágrafo Nono - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Dez - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Onze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2022.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 10.01.123610004.2.054 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Obras - 0901.1545200332.017 - 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Agricultura - 13.01.206060066.2.030 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Transporte - 12.01.267820064.2.029 3390.30.00.04

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	867
VISTO	8

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do produto.

Parágrafo Sexto - Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os produtos que a Contratada entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Nono - Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e conseqüente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	863
VISTO	

Parágrafo Sexto – A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo – Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Oitavo – Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, se solicitado.

Parágrafo Dez – Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de validade dos produtos.

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

Parágrafo Doze – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

Parágrafo Quatorze - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Quinze - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Dezesesseis - Substituir o item que for considerado defeituoso ou impróprio para uso após notificação da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Parágrafo Dezesete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 869
VISTO _____

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA** e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21

FLS. Nº 870

VISTO 1

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	871
VISTO	1

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesseis – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 872
VISTO f

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** E A **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 09 de maio de 2022.

Caranday
MUNICÍPIO

Fluor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Guilherme Baunemann Marques
RG: 29 949 7022 CPF: 371 342 26730
2. _____
RG: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Publicado no jornal Plenitry
Pls 5
Data 07/09/22
Edição nº 3174



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	873
VISTO	

CONTRATO Nº 50/ 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA AUTO PEÇAS GRANJA LTDA ME PARA A "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, por um período de 12 meses", OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Sandro Mota Cosendey, portador da Cédula de Identidade nº 086937711 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.074.697-40, doravante denominado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS GRANJA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.133.325/0001-07, com sede na Av. Waldevino Nilo de Faria, 385, Caxias – Itaocara – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Srª. Cristiane Faria da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 235688181 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.324.607-66, em decorrência do resultado do **PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº **0154/2021-PMA**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**s:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, o objeto, em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por item, referente ao **item de 27, 70, 71, 72, 73, 78, 79, 80, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 212, 256, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21
FLS. Nº 824
VISTO _____

376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 386, 387, 405, 408, 410, 412, 417, 420, 427, 431, 438, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do processo administrativo nº 0154/2021–PMA.

Parágrafo Segundo – Este fornecimento será executado obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 461.130,32 (quatrocentos e sessenta e um mil e cento e trinta reais e trinta e dois centavos), sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022-PMA.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

Parágrafo Quinto – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pela Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ.

Parágrafo Sexto – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do produto, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	875
VISTO	f

Parágrafo Sétimo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo, porém, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para um período de 12(doze) meses e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado Central, situado a rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ, em até 10 (dez) dias após a solicitação por escrito do Secretário Municipal de Transporte, os produtos poderão ser solicitados após a retirada da Nota de Empenho, sendo os mesmos fornecidos juntamente com suas respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O tipo de empenho será estimativo.

Parágrafo Quarto - As descrições dos objetos na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a dar total garantia dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os produtos entregues estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sexto - O transporte e a entrega dos produtos objeto do Edital, são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e **definitivamente** nos termos do artigo 73, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Parágrafo Nono - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Dez - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 150/21
FLS. Nº 876
VISTO l

Parágrafo Onze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2022.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 10.01.123610004.2.054 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Obras - 0901.1545200332.017 - 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Agricultura - 13.01.206060066.2.030 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Transporte - 12.01.267820064.2.029 3390.30.00.04

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do produto.

Parágrafo Sexto - Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os produtos que a Contratada entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 150/21

FLS. Nº 877

VISTO

Parágrafo Nono – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez – Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto – A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo – Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Oitavo – Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, se solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	150/21
FLS. Nº	878
VISTO	1

Parágrafo Dez – Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de validade dos produtos.

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

Parágrafo Doze – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

Parágrafo Quatorze - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Quinze - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Dezesesseis - Substituir o item que for considerado defeituoso ou impróprio para uso após notificação da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Parágrafo Dezesete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estimulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	881
VISTO	

investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21

FLS. Nº 882

VISTO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesesseis - As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** E A **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que os seus efeitos sejam produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	134/21
FLS. Nº	883
VISTO	f

Aperibé/RJ, 09 de maio de 2022.

Resende
MUNICÍPIO

Cristiane Maria da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Guilherme Carneiro Marques
RG: 29.949.7032 CPF: 172.132.26730
2. João Resendi Baccand
RG: 20.203.584-6 CPF: 113.295.58797

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Publicado no jornal Aperibé
Data 09/05/22
Edição nº 3171



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 150/21

FLS. Nº 884

VISTO

CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA ADELME CUBA PERES- LTDA ME PARA A "AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, por um período de 12 meses", OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Sandro Mota Cosendey, portador da Cédula de Identidade nº 086937711 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.074.697-40, doravante denominado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa **ADELME CUBA PERES- LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.196.458/0001-07, com sede na Av. Sérgio Cota Gomes, 208, Centro – Itaocara – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. Adelme Cuba Peres, portador da Cédula de Identidade nº 11984588-1 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.110.547-21, residente e domiciliado na Rua Ana Catarina de Azevedo, 150, Centro, Itaocara - RJ, em decorrência do resultado do **PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº 0154/2021-PMA, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**s:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, o objeto, em conformidade com a Licitação do tipo menor preço por item, referente ao **item de nº 3, 4, 5, 6, 7, 11, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 215, 216, 220, 221, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 245, 247, 248, 250, 265, 266, 267, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 281, 282, 283, 285, 286, 288, 289, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 1561/21

FLS. Nº 886

VISTO _____

Parágrafo Sexto – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do produto, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

Parágrafo Sétimo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo, porém, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será para um período de 12(doze) meses e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado Central, situado a rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ, em até 10 (dez) dias após a solicitação por escrito do Secretário Municipal de Transporte, os produtos poderão ser solicitados após a retirada da Nota de Empenho, sendo os mesmos fornecidos juntamente com suas respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O tipo de empenho será estimativo.

Parágrafo Quarto - As descrições dos objetos na nota fiscal deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a dar total garantia dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os produtos entregues estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sexto - O transporte e a entrega dos produtos objeto do Edital, são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e **definitivamente** nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Parágrafo Nono - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 156/21

FLS. Nº 337

VISTO

e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Dez - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Parágrafo Onze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2022.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 10.01.123610004.2.054 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Obras - 0901.1545200332.017 - 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Agricultura - 13.01.206060066.2.030 3390.30.00.04

Secretaria Municipal de Transporte - 12.01.267820064.2.029 3390.30.00.04

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do produto.

Parágrafo Sexto - Receber os produtos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	156/21
FLS. Nº	388
VISTO	

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os produtos que a Contratada entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Nono - Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	339
VISTO	1

Parágrafo Oitavo – Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante CONTRATADA para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, se solicitado.

Parágrafo Dez – Dar ciência ao Município de Aperibé, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de validade dos produtos.

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros.

Parágrafo Doze – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

Parágrafo Quatorze - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Quinze - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Dezesseis - Substituir o item que for considerado defeituoso ou impróprio para uso após notificação da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Parágrafo Dezessete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154 21

FLS. Nº 890

VISTO _____

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-PMA** e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;
- XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja...



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 154/21

FLS. Nº 891

VISTO _____

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº 1501/24

FLS. Nº 892

VISTO _____

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesesseis – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROC. Nº	154/21
FLS. Nº	993
VISTO	1

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** E A **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 09 de maio de 2022.

Carla de Jesus
MUNICÍPIO
Adelina Carla Pessoa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Guilherme Baurama Marques
RG: 29.949.703-2 CPE: 172.142.207-50
2. Severino Ribeiro Gomes
RG: 20.203.584-6 CPF: 555.295.587-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Publicado no jornal Plebeia
Data 07/05/22
Edição nº 3176